



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná
Secretaria Legislativa

LEI Nº 3.034, de 21 de dezembro de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre o animal comunitário, estabelece normas para seu atendimento no Município de Cambé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do parágrafo 9º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Cambé, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado como animal comunitário aquele que, apesar de não ter proprietário definido e único, estabeleceu com membros da população do local onde vive vínculos de afeto, dependência e manutenção.

Art. 2º Ficam estabelecidas normas de identificação, controle e atendimento a animais comunitários, na forma prevista nesta Lei.

Art. 3º O animal comunitário deverá ser mantido no local onde se encontra, sob cuidados do Órgão Municipal para este fim apontado em regulamento e cujas atribuições estão relacionadas a seguir:

- I – prestar atendimento médico veterinário gratuito;
- II – realizar esterilização gratuita;
- III – proceder à identificação a ser feita por meio de cadastro renovável anualmente e a implantação de microfilmagem.

Art. 4º Serão responsáveis-tratadores do animal comunitário aqueles membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência recíproca e que para tal fim se disponham voluntariamente.

Parágrafo único: Os responsáveis-tratadores serão cadastrados pelo órgão supracitado e receberão crachá do qual constará qualificação completa e logotipo da Prefeitura Municipal.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal determinar o órgão que procederá a implementação das disposições expressas nesta Lei.

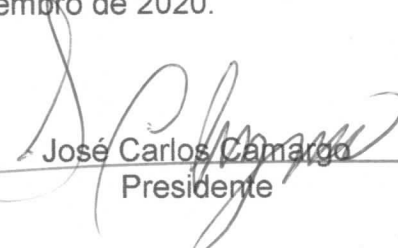
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 21 de dezembro de 2020.

**Publicado no Jornal
Oficial Eletrônico em:**

05 / 01 / 2021

Edição Nº 850 Pg. 01


José Carlos Camargo
Presidente